



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2024

Termo de contrato que entre si celebram o município de Nova Belém/MG e a empresa RD BENISON EDICOES E PROMOCOES LTDA, tendo por objeto produção de show artístico, em palco, ao vivo, com o artista “Regis Danese e Banda”.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2024, a **Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Carlos Maulaz, Nº 650, morada feliz, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.169/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valdeci Dornas, brasileiro, divorciado, pecuarista, inscrita no CPF: 554.397.056-00 e RG MG-3.674.594, residente na cidade de Nova Belém/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RD BENISON EDICOES E PROMOCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.030.656/0001-70**, situada na Rua Cruzeiro dos Peixotos, nº499 – Cidade Uberlândia/MG, CEP: 38.400-608, neste ato representada pela Sr^a Luciana Dias da Silva Maia, brasileira, secretaria, inscrita no CPF: 009.340.996-69, e RG- MG-10.237.960 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Leste, nº.79, CEP: 38.400-608, na cidade de Uberlândia/MG, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo Nº.003/2024 – Inexigibilidade Nº: 001/2024, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada em produção de Shows Artísticos, em palco, ao vivo, com “ARTISTAS RENOMADOS”, para a “12ª (decima segunda) festa do café e a 1ª (primeira) “Festa dos Evangélicos” do Município de Nova Belém/MG.

1.1. O Show com o artista “Regis Danese e Banda”, será para a realização para a festividade 1ª (primeira) “Festa dos Evangélicos, no dia 15/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até o término das festividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO - Para a realização do evento fica condicionada a “Ordem de Serviço” emitida previamente pelo Departamento de Compras ou pelo Prefeito Municipal.

3.1 Os serviços de apresentação do artista “Regis Danese e Banda ” terão início aproximadamente as 21:00 horas, com duração no mínimo 90 (noventa minutos), conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 Caso houver necessidades de alteração contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO - O valor do presente contrato fica fixado em **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	FICHA	NOMENCLATURA
13.392.2015.2023.3.3.90.39.00	99	Realização de Festas trad. No Município



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO - Não será permitido reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão, o valor total de 50% *na assinatura do contrato e o restante dos 50% até na data do show.*

7.1. Fica condicionada as obrigações de pagamento nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – as infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso desta CONTRATAÇÃO serão as previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - A extinção contratual poderá ser realizada nos termos do art. 111 e seus incisos, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES – Além das obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021, são obrigações das partes:

10.1. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.2 - A **CONTRATANTE** fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do show, inclusive junto ao Juizado da Infância e Juventude, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização ou no resultado do evento.

10.2.1 – Fica por conta do contratante o ECAD- Central de Arrecadação e Distribuição, cuja despesa não está incluída na proposta e como também, PALCO, SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES, CAMARINS E ABASTECIMENTO DO CAMARIM e DOIS (02) CARREGADORES, obedecendo inteiramente especificações técnicas descritas no rider técnico.

10.2.2 - Em caso de pandemia, decreto do município ou federal, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudanças meteorológicas, como por exemplo, tempestade, ventania, ou algum motivo de saúde, etc. ou na ocorrência de qualquer fortuito da natureza que torne impossível a apresentação da CONTRATADA, as partes estudarão nova data para o espetáculo dentro de suas possibilidades, ajustando ainda que ocorrendo tal cancelamento quando o cantor e equipe já tiverem se deslocado para a cidade do evento, todas as novas despesas de transporte, hospedagem, segurança, alimentação, cachê da equipe (banda) e qualquer outra necessária ao evento serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE

10.2.3 - É de responsabilidade do contratante a segurança do artista e sua equipe durante o evento.

10.2.4 - Horário do evento: 21:00hs

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e está diretamente vinculado ao Processo Administrativo Nº: 003/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827 5063
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG, 12 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
BELÉM/MG
VALDECI DORNELAS
PREFEITO
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:**

**RD BENISON EDICOES E PROMOCOES
LTDA, CNPJ: 05.030.656/0001-70
CONTRATADO**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: